



SENADO FEDERAL

PARECERES N^{os} 195 E 196, DE 2012

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 430, de 2011, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei n^o 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.

PARECER N^o 195, DE 2012
(Da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação,
Comunicação e Informática)

RELATOR: Senador ANÍBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado n^o 430, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe alterar a Lei n^o 9.991, de 24 de julho de 2000, para direcionar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética prioritariamente em iniciativas da indústria nacional. Esses recursos são recolhidos de empresas concessionárias do setor de energia elétrica para investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) e em eficiência energética.

Segundo a autora, enquanto os recursos para as atividades de P&D são destinados exclusivamente a instituições nacionais, não há dispositivo análogo no que tange a eficiência energética. Essa situação configura um desperdício de oportunidade para estimular a indústria nacional, razão pela qual propõe que se crie um dispositivo que priorize a indústria brasileira nos investimentos em eficiência energética.

O PLS foi encaminhado para esta CCT e, após análise, seguirá para a Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe à CCT analisar proposições que tratem de desenvolvimento científico e tecnológico, e inovação tecnológica, entre outros temas. O Projeto sob análise enquadra-se nas competências desta Comissão, pois propõe alterar a política industrial brasileira para estimular a inovação tecnológica nas indústrias locais.

Trata-se de uma proposição que, se aprovada, em muito contribuirá para aperfeiçoar essa política. A Senadora Ana Amélia vislumbrou uma real oportunidade de estimular a inovação na indústria brasileira, e, por conseqüência, preservar empregos e gerar renda no País.

O processo de globalização tem induzido os países, inclusive o Brasil, a reduzirem barreiras ao livre trânsito de produtos entre nações. Entretanto, algumas políticas de proteção e priorização da indústria nacional precisam ser mantidas, sob pena de exportarmos empregos e entrarmos num processo de desindustrialização.

Todos esses aspectos reforçam o caráter meritório da proposição sob análise, razão pela qual propugnamos sua aprovação

III – VOTO


Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 430, de 2011.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2012.

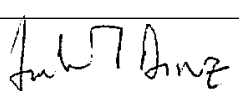
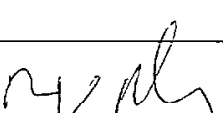
SENADORA ÂNGELA BUSTELA, Presidente EVENTUAL

, Relator
Aureliano Diniz

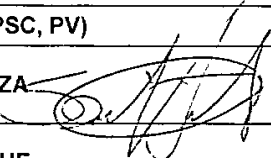
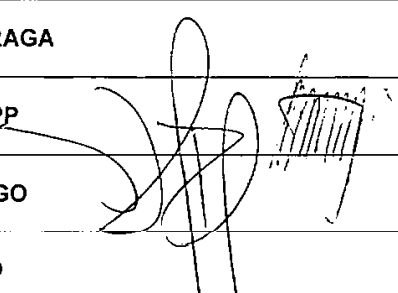
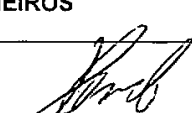
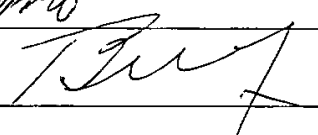
COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
 ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 430/2011 NA REUNIÃO DE 08 FEV 2012
 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: EVENTUAL SEN. ANGELA PORTELA 

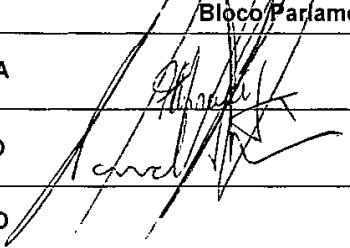
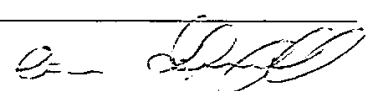
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

ÂNGELA PORTELA	1. DELCÍDIO DO AMARAL
ANIBAL DINIZ <i>RELATOR</i> 	2. PAULO PAIM
WALTER PINHEIRO	3. CRISTOVAM BUARQUE
JOÃO CAPIBERIBE	4. LÍDICE DA MATA
RODRIGO ROLLEMBERG 	5. MARCELO CRIVELLA

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PV)

EDUARDO BRAGA	1. SÉRGIO SOUZA 
VALDIR RAUPP 	2. LUIZ HENRIQUE
VITAL DO RÉGO	3. RICARDO FERRAÇO
LOBÃO FILHO	4. RENAN CALHEIROS
CIRO NOGUEIRA	5. IVO CASSOL 
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA 

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA 	1. ALOYSIO NUNES FERREIRA
FLEXA RIBEIRO	2. CÍCERO LUCENA 
JOSÉ AGRIPINO	3. MARIA DO CARMO ALVES

PTB

GIM ARGELLO	1. FERNANDO COLLOR
-------------	--------------------

PR

ALFREDO NASCIMENTO	1. JOÃO RIBEIRO
--------------------	-----------------

PSOL

VAGO	1. VAGO
------	---------

PARECER Nº 196, DE 2012
(Da Comissão de Serviços de Infraestrutura)

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise e deliberação em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011, de autoria da Senadora Ana Amélia, que propõe alterar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para conferir prioridade a iniciativas da indústria nacional na aplicação dos recursos destinados por empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica a programas de eficiência energética.

O art. 1º da Lei nº 9.991, de 2000, determina que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica apliquem, anualmente, pelo menos 0,5% da sua receita operacional líquida em programas de eficiência energética no uso final. Após 2015, o percentual cairá para 0,25%. No entanto, as empresas que comercializarem até mil gigawatts por ano poderão ficar sujeitas a um percentual mais elevado, de até 0,5%.

Na justificção do projeto, a autora menciona que a Lei nº 9.991, de 2000, prevê que os recursos vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento sejam destinados exclusivamente a instituições nacionais, reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, mas que não há dispositivo equivalente com relação aos programas de eficiência energética. Ainda segundo a Senadora, reparar essa omissão proporcionará um estímulo à indústria nacional.

O propósito do PLS nº 430, de 2011, é garantir que os projetos de iniciativa da indústria nacional recebam prioridade na concessão de financiamentos com os recursos da Lei nº 9.991, de 2000. Pretende-se, assim,

incentivar a inovação na indústria nacional, com consequências benéficas sobre a criação de empregos, a geração de renda e a incorporação de tecnologias.

O PLS recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A competência da União para legislar sobre energia está prevista no inciso IV do art. 22 da Constituição Federal. Além desse dispositivo, o § 2º do art. 218 da Carta Magna estabelece como objetivo precípuo da pesquisa tecnológica a solução dos problemas brasileiros e o desenvolvimento do sistema produtivo nacional. O conteúdo do projeto está em sintonia com as competências previstas na Constituição e com o princípio de que a pesquisa deve ser uma ferramenta de apoio à indústria brasileira.

Ainda do ponto de vista constitucional, cabe ao Congresso Nacional, nos termos do art. 48 da Lei Maior, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Não há vício de injuridicidade na proposição, que apenas estende para a técnica legislativa está adequada. A iniciativa não viola as hipóteses de reserva ao Poder Executivo, listadas no art. 84 da Constituição.

A abertura comercial tem resultado em benefícios expressivos à economia brasileira. A redução das barreiras ao comércio entre nações gera um saudável intercâmbio de produtos e de tecnologias, além de intensificar a concorrência para o fornecimento de bens e serviços, o que é inegavelmente vantajoso para o consumidor. Entretanto, a priorização da indústria nacional, em certas circunstâncias, pode estar em sintonia com os interesses do País,

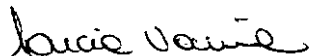
especialmente se proporcionar incentivos à inovação tecnológica e à absorção de tecnologias existentes.

Apesar de não caminhar na direção da abertura comercial, o PLS nº 430, de 2011, tem o mérito de estimular a indústria nacional em uma área especialmente sensível, que é a inovação tecnológica, razão pela qual recomendamos sua aprovação.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 430, de 2011.

Sala da Comissão, 15 de março de 2012.

 , Presidente



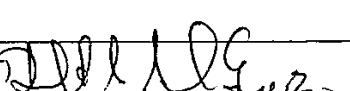
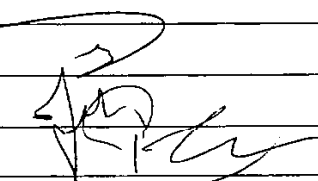
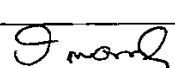
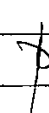
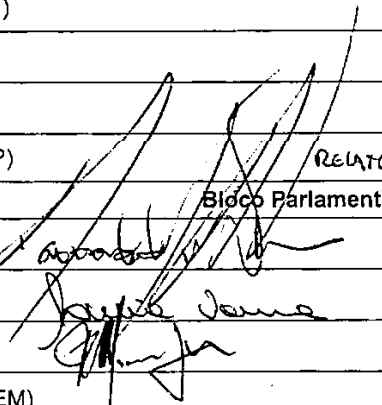
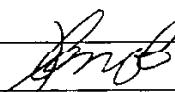
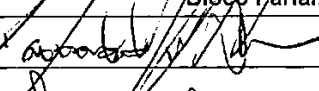
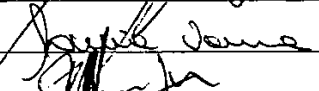
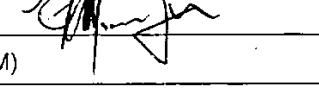
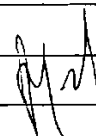

, Relator

SENADO FEDERAL
Comissão de Serviços de Infraestrutura - CI
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 430, de 2011

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 5ª REUNIÃO, DE 15/03/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Francisco Dornelles
RELATOR: Senador Francisco Dornelles

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT) 	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) 
Acir Gurgacz (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Irineo Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B) 
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP, PSC)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Lobão Filho (PMDB) 	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. VAGO
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Lauro Antonio (PR)
Francisco Dornelles (PP) 	8. Ivo Cassol (PP) 
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) 	1. Aécio Neves (PSDB)
Lucia Vânia (PSDB) 	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) 	3. Alvaro Dias (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM) 
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PR	
Blairo Maggi 	1. Vicentinho Alves
PSOL	
VAGO	1. VAGO

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Matéria: Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011.

TITULARES		SUPLENTE				SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)		Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PC do B / PRB)				SIM		NÃO		AUTOR		ABSTENÇÃO	
LINDBERGH FARIAS		1 - HUMBERTO COSTA											
DELCÍDIO AMARAL	X	2 - JOSÉ PIMENTEL			X								
JORGE VIANA		3 - WELLINGTON DIAS			X								
WALTER PINHEIRO		4 - EDUARDO LOPES			X								
ACIR GURGACZ	X	5 - PEDRO TAQUES			X								
JOÃO CAPIBERIBE		6 - RODRIGO ROLLEMBERG											
INÁCIO ARRUDA		7 - VANESSA GRAZZIOTTIN			X								
(PMDB / PP / PSC / PV)	SIM	(PMDB / PP / PSC / PV)			SIM								
VALDIR RAUPP		1 - ROMERO JUCA											
WALDEMIR MOKA		2 - SÉRGIO SOUZA											
LOBÃO FILHO	X	3 - ROBERTO REQUIÃO											
VITAL DO RÉGO		4 - JOÃO ALBERTO SOUZA (Licenciado)											
RICARDO FERRAÇO		5 - VAGO											
EDUARDO BRAGA		6 - CASILDO MALDANER											
CIRO NOGUEIRA		7 - LAURO ANTÔNIO											
FRANCISCO DORNELLES (Relator)	X	8 - IVO CASSOL			X								
PSDB/DEM	SIM	PSDB/DEM			SIM								
FLEXA RIBEIRO	X	1 - AÉCIO NEVES											
LÚCIA VÂNIA		2 - ALOYSIO NUNES FERREIRA											
CYRO MIRANDA	X	3 - ALVARO DIAS											
DEMÓSTENES TORRES		1 - JAYME CAMPOS			X								
PTB	SIM	PTB			SIM								
FERNANDO COLLOR		1 - ARMANDO MONTEIRO											
MOZARILDO CAVALCANTI		2 - JOÃO VICENTE CLAUDINO											
PR	SIM	PR			SIM								
BLAIRO MAGGI	X	1 - VICENTINHO ALVES (Autor)											
PSOL	SIM	PSOL			SIM								

TOTAL: 19 Sim: 13 Não: 0 Abstensão: 0 Autor: 0 Presidente: 3

Sala das Reuniões, em 15 / 03 / 2012.

Senadora **Lúcia Vânia**
Presidente
Senador **Blairo Maggi**
Presidente

Obs.: O voto do Autor da Proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de Quorum (art. 132, § 8º - RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....
Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:
.....

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

.....
§ 2º - A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.
.....

Ofício nº 028/2012-CI

Brasília, 15 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Nos termos do § 2º, do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão **aprovou, em Decisão Terminativa**, na reunião realizada no dia 15 de março do ano em curso, o **Projeto de Lei do Senado nº 430, de 2011**, que “Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para disciplinar a aplicação dos recursos destinados a programas de eficiência energética.”, de autoria da **Senadora Ana Amélia**.*

Respeitosamente,


Senadora Lúcia Vânia
Presidente da Comissão

Excelentíssimo Senhor
Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Publicado no DSF, de 21/03/2012.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF
OS: 10811/2012